



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Apresentação na CME

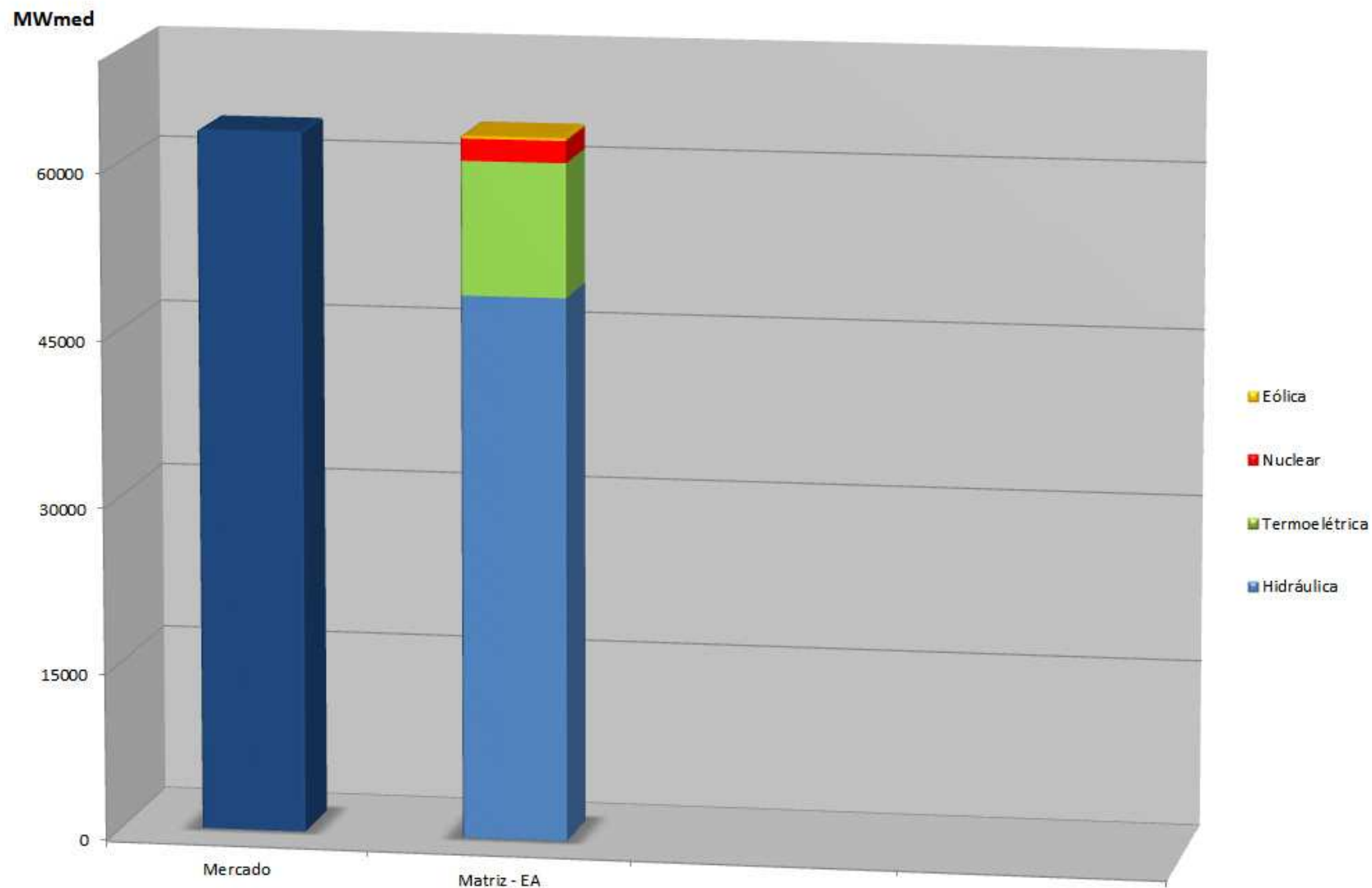
Audiência Pública – Resolução CNPE 03/2013

Flávio Antônio Neiva

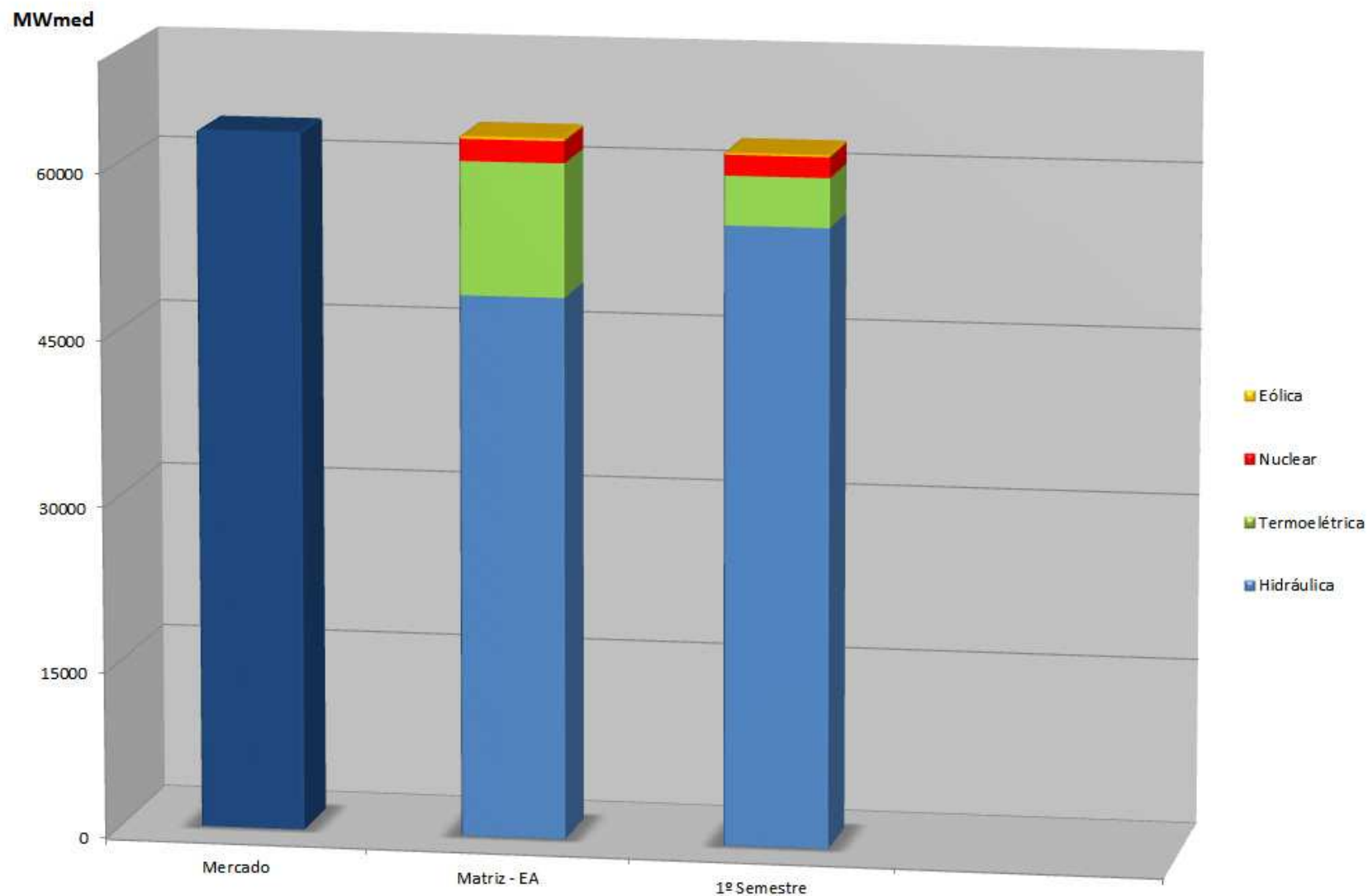
Presidente da ABRAGE

Brasília, 19 de junho de 2013

Atendimento do Mercado Consumidor

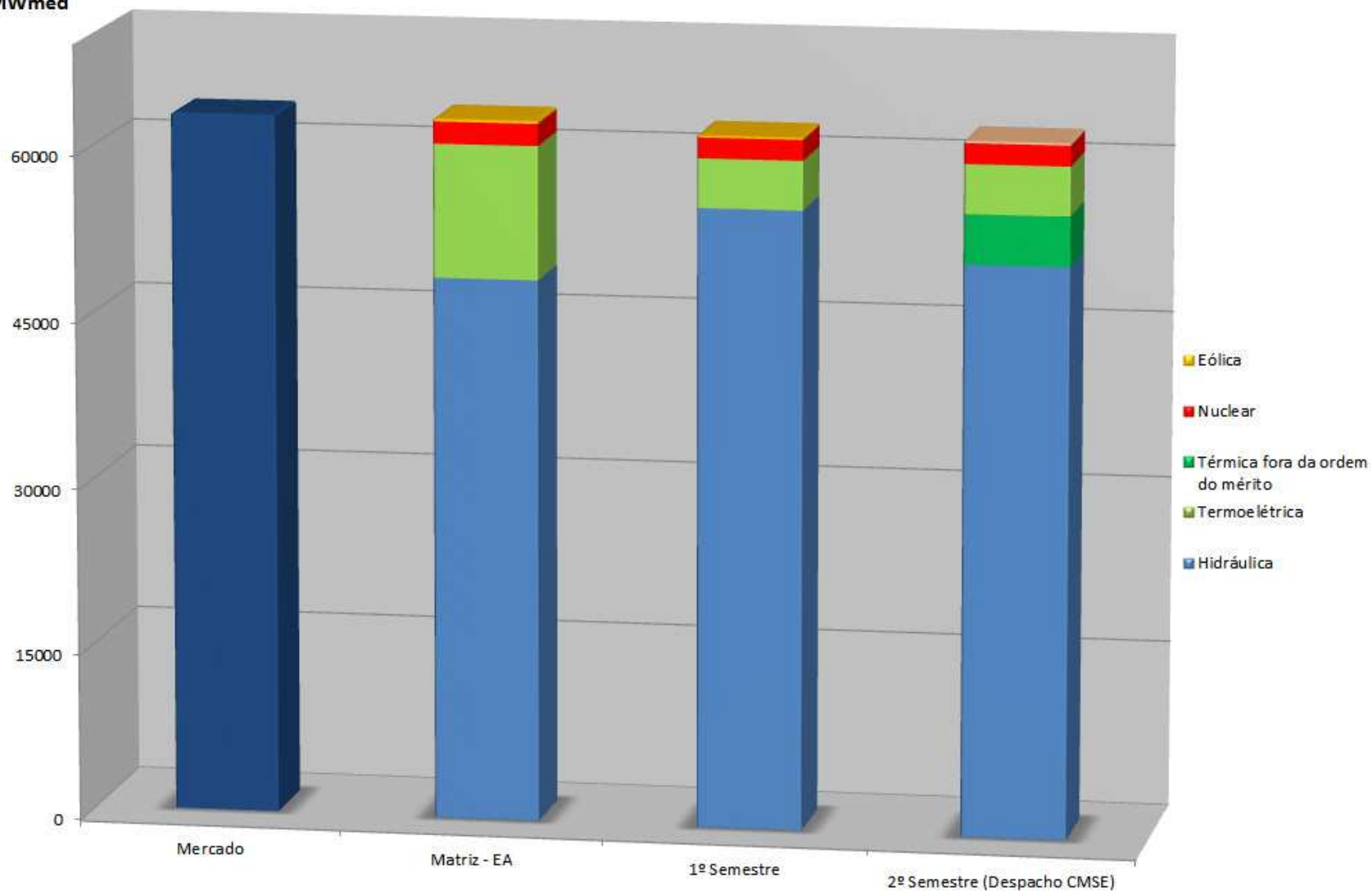


Atendimento do Mercado Consumidor



Atendimento do Mercado Consumidor

MWmed



Impacto da Resolução CNPE 03/2013

Geração de Energia verificada do SIN (média abril/13)	
	MW médio
Hidráulica	47.952
Térmica Convencional	10.033
Térmica Nuclear	1.634
Eólica	279
TOTAL	59.898

**UTE s ordem de
mérito (3.010 MWm)**

**UTE s fora do
mérito (7.023 MWm) –
CNPE 03/13**

**Custo mensal total da geração termelétrica
(10.033 MWm)**





R\$ 2.894.000.000


**Custo mensal da geração termelétrica objeto
de rateio pela CNPE 03/13 (fora do mérito).**



R\$ 1.453.000.000

Resolução CNPE nº03/2013

- ❑ Notícia da imprensa: “CMSE determina o acionamento de térmicas no Sistema”.
- ❑ Interpretação equivocada  “o parque térmico atua como backup e passa a ajudar o hidrelétrico”
- ❑ Interpretação correta  “o CMSE decide reduzir a parcela da geração hidrelétrica que vinha sendo destinada à substituição térmica”

Aumento de geração térmica  as térmicas assumem o atendimento da fração do mercado de sua responsabilidade, para a qual foram contratadas em leilão.

Resoluções CNPE nº08/2007 e nº03/2013

Resolução CNPE 08/2007 – Artigo 3º

“... 3º O custo adicional do despacho de usina acionada por decisão do CMSE, dado pela diferença entre o CVU e o PLD, será rateado proporcionalmente ao consumo médio de energia nos últimos doze meses **por todos os agentes com medição de consumo** do Sistema Interligado Nacional - SIN e será cobrado mediante Encargo de Serviços do Sistema por razão de segurança energética, conforme o disposto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004”.

Resolução CNPE 03/2013 – Artigo 2º

“... 5º O custo do despacho adicional, referido no 4º, será rateado **entre todos os agentes de mercado**, proporcionalmente à energia comercializada nos últimos doze meses, inclusive o mês corrente, de acordo com as normas vigentes, mediante processo de contabilização e liquidação da CCEE, e será cobrado mediante Encargo de Serviços do Sistema por motivo de segurança energética, na forma do disposto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004”.

Observações importantes sobre a Resolução CNPE nº03/2013

- A Res. CNPE 03/13 distorce a lógica econômica.
- Os geradores não fizeram previsão de arcar com esses custos. Não há justificativa contratual ou conceitual.
- Os geradores não são beneficiários e nem causadores desse despacho adicional.
- Os reais beneficiários do despacho adicional de UTE s são os consumidores de energia elétrica do país (segurança energética).

Impacto Positivo

- Determina a inserção de mecanismos de aversão a risco nos modelos de formação de preço.

Impacto Negativo

- Imputa aos geradores elevados custos que não são de sua responsabilidade.

A ABRAGE propõe que sejam retomados os dispositivos da Resolução CNPE 08/2007 que promovem o rateio dos custos adicionais do despacho de UTE's fora da ordem de mérito aos consumidores, sem prejuízo da inserção de mecanismos de aversão a risco nos modelos, prevista na Resolução CNPE 03/13.



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Muito Obrigado!

abrage@abrage.com.br

www.abrage.com.br